



MINUTA DE CONVÊNIO Nº PMSC53430/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Vidal Ramos e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado e atendimento de ocorrências policiais por intermédio das guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

O Município de Vidal Ramos, inscrito no CNPJ nº 83.102.376/0001-34, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Bairro Centro, CEP. 88443-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. Nelson Back, portador do documento de Identidade nº. 1118263 e do CPF nº. 398.646.509-04 doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Polícia Militar com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à avenida Rio Branco nº 1064, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM André Cartaxo Esmeraldo, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio de Radiopatrulha, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências policiais no Município de Vidal Ramos, por intermédio das guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O convênio reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas as seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: art. 8º, IX, da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000; art. 106, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto Estadual nº 1.860, de 13/04/2022; Portaria nº 14/PMSC/2023, de 17/01/2023, da Polícia Militar; Lei Municipal nº 1991/2018 de 27 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PMSC):

- a) Dispor de Organização Policial Militar no Município;
- b) Destacar policiais militares necessários para o planejamento, a execução e a fiscalização do policiamento ostensivo, por intermédio de guarnições de radiopatrulha;



- c) Fornecer as viaturas necessárias para o serviço, que devem estar cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
- d) Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
- e) Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou um equipamento alternativo, de porte suficiente para atendimento da demanda do serviço;
- f) Prestar de contas dos recursos eventualmente recebidos no caso da letra 'e' do item II desta Cláusula, nos termos da legislação vigente;
- g) Publicar o extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar, mensalmente, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para utilização de acordo com os fins especificados na alínea "a" da Cláusula Quarta;
- b) Depositar a importância prevista na letra "a" na primeira quinzena de cada mês, em conta bancária vinculada ao convênio, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha;
- c) Receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de radiopatrulha do Município, objeto deste convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;
- d) Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas e demais normas pertinentes da Polícia Militar;
- e) Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ 13.925.994/0001-07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva pela Polícia Militar e para a aquisição de viaturas policiais com os recursos, ou por conveniência administrativa, a critério do Município;
- f) Prestar contas dos recursos disponibilizados ao convênio, nos termos da legislação vigente;
- g) Publicar o convênio no periódico de publicações oficiais do Município;
- h) Reajustar o valor especificado na letra "a", observando o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a cada 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os recursos financeiros deste convênio se destinam a cobrir despesas com o custeio e a manutenção das viaturas da Polícia Militar colocadas em serviço (combustível, lubrificante, peças, acessórios, serviços, etc.), bem como para cobrir despesas gerais de custeio e/ou manutenção da organização policial militar, tais como materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de higienização, alimentação do pessoal de serviço, aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e outros materiais permanentes, etc., limpeza e manutenção da estrutura física do aquartelamento, realização de reparos das instalações físicas do aquartelamento, e ainda para aquisição de armamentos, munições, equipamentos de emprego policial e/ou fardamento, tudo visando a proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município;

b) Caso os valores disponibilizados pelo Município não sejam integralmente utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e assim, sucessivamente;

c) Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Município, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - São gestores do presente convênio o Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, e o Comandante da Organização Policial Militar do Município;

II - A designação do Fiscal e do Gestor do Convênio deverá ser formalizada mediante termo próprio no processo, que deverá ser subscrito pelos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica do Município, nos seguintes elementos de despesa:

07.000 – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

006 - Segurança Pública

2039 – Segurança no Trânsito

33390000000000000000 - Aplicações Diretas

34490000000000000000 - Aplicações Diretas

II - Caso os valores disponibilizados pelo Concedente não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e, assim, sucessivamente;

III - Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Concedente, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver;

IV - O Concedente deverá, no curso da execução do convênio, comprovar:



- a) No início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados ao convênio;
- b) Caso a duração do convênio ultrapasse a vigência do Plano Plurianual (PPA) em que foi celebrado, comprovar sua previsão no PPA seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

I - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Município, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Estado de Santa Catarina durante a vigência do convênio;

II - Findo o convênio e observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de termo aditivo;

II - A prorrogação deverá ser precedida de solicitação do Conveniente ao Concedente, na qual conste a justificativa para a manutenção, acompanhada do Plano de Trabalho para o novo período, e da prévia concordância do Concedente para com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer momento, mediante comunicação formal ao outro participe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o estipulado no convênio;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de Termos Aditivos, vedada a alteração do seu objeto;



II - Qualquer aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes;

III - A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionada;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente convênio será publicado pela Polícia Militar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

Local, data da assinatura eletrônica

NELSON

BACK:39864650904

Assinado de forma digital por

NELSON BACK:39864650904

Dados: 2023.09.15 13:53:18

-03'00'

NELSON BACK

Prefeito Municipal

ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO

Coronel PM Diretor da DALF

Testemunhas:

Nome: MARCIO ANTONIO FERMINO

3º Sargento PM

Comandante do 6ºGp/2ºPel/4ªCia/13ºBPM

CPF: 251.421.638-93

**Nome: CRISLAINE NOEMIA DA SILVA
FERMINO**

Secretária de Finanças - Prefeitura de
Vidal Ramos

CPF: 066.559.039-39



Documento assinado digitalmente

CRISLAINE NOEMIA DA SILVA FERMINO

Data: 15/09/2023 14:11:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Código para verificação: **UM08J67A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO ANTONIO FERMINO (CPF: 251.XXX.638-XX) em 15/09/2023 às 09:09:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/07/2018 - 15:50:21 e válido até 17/07/2118 - 15:50:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzNDMwXzUzOTI5XzlwMjNfVU0wOEo2N0E=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00053430/2023** e o código **UM08J67A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Código para verificação: **2BSD88P5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **NELSON BACK** (CPF: 398.XXX.509-XX) em 15/09/2023 às 13:53:18
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 24/01/2023 - 11:37:08 e válido até 24/01/2024 - 11:37:08.
(Assinatura ICP-Brasil)

-  **CRISLAINE NOEMIA DA SILVA FERMINO** (CPF: 066.XXX.039-XX) em 15/09/2023 às 14:11:10
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/09/2023 - 14:11:10 e válido até 14/09/2024 - 14:11:10.
(Assinatura Gov.br)

-  **MARCIO ANTONIO FERMINO** (CPF: 251.XXX.638-XX) em 15/09/2023 às 20:05:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/07/2018 - 15:50:21 e válido até 17/07/2118 - 15:50:21.
(Assinatura do sistema)

-  **ANDRE CARTAXO ESMERALDO** (CPF: 868.XXX.899-XX) em 21/09/2023 às 22:45:04
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/01/2022 - 21:38:41 e válido até 06/01/2025 - 21:38:41.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzNDMwXzUzOTI5XzlwMjNfMkJTRDg4UDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00053430/2023** e o código **2BSD88P5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

vista do que consta no PROCESSO Nº SES 30254/2022, resolve designar as servidoras públicas civis, estáveis e com nível médio, Angela Regina Scandola, matrícula nº 0971038-01, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na UTI Geral, Bruna Vilma Costa, matrícula nº 0957468-01, no cargo de Técnica em Enfermagem lotada na UTI Geral e Silvânia Lúcia Coelho, matrícula nº 0244043-1-01, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, lotada na Direção, todas do Hospital Infantil Joana de Gusmão, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar suposta responsabilidade no pagamento irregular de sobreaviso e hora plantão por parte da servidora R.H. de L., matrícula 0364279-8-01, no cargo de Técnica em Atividades Administrativas, lotada no Hospital Infantil Joana de Gusmão. Se houver comprovação das condutas, a servidora terá infringido, os incisos I, II, III, IX e X do artigo 29 da LC 323/06, estando sujeita às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, as estabelecidas pelo artigo 38. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10. LEONARDO MATOS DALUZ CORREGEDOR

Cod. Mat.: 939438

PORTARIA nº 365 de 15/06/2023

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 12252/2021, resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com nível superior, Leticia Schmitt, matrícula 0653978-5-02, no cargo de Médica, lotada na Emergência Obstétrica, Marlon Eron Toldo, matrícula 0369970-6-1, no cargo de Enfermeiro, lotado na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Rafael Lioi Nascentes, matrícula 0386000-0-01, no cargo de Médico, lotado na Radiologia, todos da Maternidade Carmela Dutra, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar suposta fraude no ponto biométrico e possível dano ao erário, por parte da ex-servidora C.E.S., matrícula 0966626-5-04, lotada à época dos fatos na Maternidade Carmela Dutra. Se houver comprovação das condutas, a servidora terá infringido, os incisos I, II, III, IX e XII do artigo 29 e incisos I e XIX do artigo 30, ambos dispostivos da LC 323/06, estando sujeito às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, as estabelecidas pelo artigo 38. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA CORREGEDORA

Cod. Mat.: 939496

EXTRATO DA DECISÃO

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57, §1º e 70, todos da LC nº 491/10, informa sobre a Decisão contida no SES 170250/2020, a qual INDEFERE o Pedido de Reconsideração apresentado pelo servidor R.C.V. matrícula 245211-1-01, ocupante do cargo de Médico, lotado no Hospital Hans Dieter Schmidt. LEONARDO MATOS DALUZ CORREGEDOR

Cod. Mat.: 939942

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2023TR001046.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedor do Hospital e Maternidade Imigrantes, com sede no município de Brusque. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços hospitalares com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2023012226, Fonte dos Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2023NE023387, de 21/09/2023, constante no processo SES 144092/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de

2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Walmino Marins Charão Junior, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 940253

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº PMSC68382/2021. **PARTICIPANTES:** Município de São Francisco do Sul e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** A Cedente fornecerá o PMSC, sem ônus para o Estado e livre de qualquer embaraço, um imóvel composto Galpão de alvenaria de um pavimento, denominado Hangar 06, medindo 295,74 metros quadrados, bem como, anexo composto por 02 dormitórios, cozinha e 03 banheiros, medindo 52,13 metros quadrados, totalizando área construída de 347,87 metros quadrados, situado à rodovia Duque de Caxias, sem número, bairro Iperoba, município de São Francisco do Sul/SC, conforme escritura Pública nº 113.272, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Godofredo Gomes Moreira Filho, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC.

Cod. Mat.: 940172

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC53430/2023. **PARTICIPANTES:** Município de Vidal Ramos e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Nelson Back, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC.

Cod. Mat.: 940167

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC29325/2023. **PARTICIPANTES:** Reflorestadora Sincol Ltda e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Execução do regime de mútua cooperação entre as partes, com vistas à realização de atividades de policiamento voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação e orientação ambiental, bem como monitoramento na área de circunscrição 2ºGp/2ºPel/3ªCia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, tudo em conformidade com o que prescreve a legislação vigente. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 24 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Vitor Hugo Balvedi, pela SINCOL, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC.

Cod. Mat.: 940139

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC49262/2023. **PARTICIPANTES:** Município de Paial e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 60 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Nevío Antônio Mortari, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC.

Cod. Mat.: 940156

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC42071/2020. **PARTICIPANTES:** Município de Penitência e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Altera o item I e II, da letra "b", da cláusula segunda. **VIGÊNCIA:** a contar da publicação em DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Paulo José Deitos, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC.

Cod. Mat.: 940112

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

PROCESSO: 21110201955088. Interessado: Alessandra Nunes Guimarães Gomes, CPF: 270.XXX.XXX-45. **ATIVIDADE:** Promover construção em solo não edificável (APP). Coordenadas Geográficas 748057/6957884. **DECISÃO:** Pelo exposto a Autoridade Ambiental Fiscalizadora decidiu: a) HOMOLOGAR o Auto de Infração Ambiental nº 48454-A e APLICAR o Administrado, como incurso no Art. 74 do Decreto Federal nº 6.514/2008, a Sanção Administrativa de Multa Simples, consolidada no valor de R\$ 9.675,00 (nove mil seiscientos e setenta e cinco reais); HOMOLOGAR o Termo de Embargo/Interdição nº 46251-A, e APLICAR a Sanção Administrativa de Embargo da Área e da construção, elencada no art. 3º, VII, do Decreto Federal nº 6.514/08 e art. 72, VII, da Lei Federal nº 9.605/1998, como consequência da medida preventiva aplicada

pelo Agente Fiscal Autuante. SUSPENDER os efeitos do Termo de Embargo/Interdição nº 46251-A, apenas para que seja efetuada às expensas da administrada a demolição e recuperação integral da área degradada. APLICAR a Sanção Administrativa de Demolição da Obra (Edificações e demais obras que impeçam a regeneração natural), prevista no Art. 33, inciso VIII, da Portaria CPMA/IMA nº 143/2019 e art. 72, VIII, da Lei Federal nº 9.605/98, a qual deverá ser efetuada às expensas da administrada no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta decisão, e comprovada nos autos mediante Relatório a ser apresentado pela Autuada; APLICAR a Sanção de Obrigação de Promover a Recuperação Ambiental, nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal/1988, art. 69 da Portaria CPMA/IMA nº 143/2019 e Art. 58, inc. I, e Art. 79, §1º, da Lei Estadual nº 14.675/2009. A recuperação deverá ser comprovada mediante relatório produzido pela administrada, e apresentado nos Autos no prazo de 60 dias. DETERMINAR à SETEC que proceda à emissão do respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), no valor da multa simples consolidada nesta decisão - R\$ 9.675,00 (nove mil seiscientos e setenta e cinco reais). COMUNICAR o direito de recurso, na forma prevista pelo Art. 135 da Portaria 143/JMA-CPMA/2019. Florianópolis-SC, 09 de agosto de 2023. Renata Bousfield - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 940076

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

PROCESSO: 21110201955155. Interessado: Shana Caroline Cardoso Moritz, CPF: 270.XXX.XXX-45. **ATIVIDADE:** Impedir a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação nativa, em uma área de preservação permanente, assim definida pelo plano Diretor do Município de Florianópolis (LC 482/2014). **DECISÃO:** HOMOLOGAR o Auto de Infração nº 48717-A e CONDENAR a infratora, como incurso no Art. 48, do Decreto Federal nº 6.514/2008, à Sanção Administrativa de Multa Simples, elencada no Art. 3º, inc. II, do Decreto Federal 6.514/08 e art. 72, inc. II, da Lei Federal nº 9.605/98, consolidada em decisão no quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). HOMOLOGAR o Termo de Embargo/Interdição nº 35474-A, e APLICAR a Sanção Administrativa de Embargo da Área, elencada no art. 3º, VII, do Decreto Federal nº 6.514/08 e art. 72, VII, da Lei Federal nº 9.605/1998, como consequência da medida preventiva aplicada pelo Agente Fiscal Autuante. SUSPENDER o TEI 35474 apenas com a finalidade de permitir a implantação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, devidamente licenciado pelo órgão competente (FLORAM); APLICAR a Sanção de Obrigação de Promover a Recuperação Ambiental, nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal/1988, art. 69 da Portaria CPMA/IMA nº 143/2019 e Art. 58, inc. I, e Art. 79, §1º, da Lei Estadual nº 14.675/2009. DETERMINAR que a administrada, no prazo de 30 dias a partir da ciência da presente decisão, apresente Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e protocolado no órgão licenciador do município. DETERMINAR que a administrada, após execução do PRAD, apresente Relatório comprobatório de recuperação da área degradada. DETERMINAR à SETEC que faça emissão do respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), no valor da multa consolidada em decisão (R\$ 5.000,00). COMUNICAR o direito de recurso, na forma prevista pelo Art. 135 da Portaria 143/JMA-CPMA/2019. Florianópolis-SC, 10 de agosto de 2023. Renata Bousfield - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 940073

Portaria nº 839/PMSC, de 22/09/2023.

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no Ato nº 1.395 de 20 de dezembro de 2019 da PMSC, TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 575/DP-2/2023
CABO PM MATRÍCULA 0928443-5-01 MATEUS ARAUJO CAMARGO
OPM Origem: 6B3C3P6G (PALMEIRA)
OPM Destino: 6B3C3P-GCSV (OTACILIO COSTA)
Data de Desligamento da OPM Origem: 20/09/2023
Data de Apresentação na OPM Destino: 25/09/2023

Nota de transferência nº 576/DP-2/2023
CABO PM MATRÍCULA 0930935-7-01 LOURISON DONIZETE
EZEQUIEL JUNIOR
OPM Origem: 6B3C3P6G (PALMEIRA)
OPM Destino: 6B3C3P-GCSV (OTACILIO COSTA)




Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Polícia Militar
7º CRPM – Comando Regional de Polícia Militar
13º BPM / 4ª Companhia PM - Ituporanga

Convênios de Rádio Patrulha na Área da 4ª/13ºBPM

MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	Nº CONVÊNIO	VIGÊNCIA	VALOR	OBSERVAÇÃO
Ituporanga	4ª/13ºBPM	PMSC52603/2018	20/11/2023	4.980,00	Referência 1000 Lt Gasolina
Atalanta	2ºGp/2ºPel/4ªCia/13ºBPM	PMSC35858/2021	22/08/2026	4.000,00	Renovado Valores Referência
Chapadão do Lageado	3ºGp/2ºPel/4ªCia/13ºBPM	PMSC33677/2023	27/06/2028	4.000,00	Penúltimo Renovado R\$ Referência
Petrolândia	4ºGp/2ºPel/4ªCia/13ºBPM	PMSC31070/2023	16/07/2028	4.000,00	Último Renovado R\$ Referência
Imbuia	5ºGp/2ºPel/4ªCia/13ºBPM	PMSC51046/2018	20/11/2023	2.340,00	Referência 450 Lt Gasolina
Vidal Ramos	6ºGp/2ºPel/4ªCia/13ºBPM	PMSC40060/2018	13/09/2023	+ ou - 1.928,00	Referência 280 Lt Gasolina
Leoberto Leal	7ºGp/2ºPel/4ªCia/13ºBPM	PMSC54410/2020	17/11/2025	+ ou - 1.632,00	Referência 300 Lt Gasolina

Quartel em Ituporanga, Agosto de 2023


VANILO VIGNOLA
Major PM Comandante da 4ª/13ºBPM

4ª Companhia de Polícia Militar

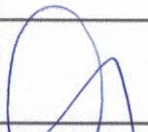
Rua: Joaquim Boing, 41, Bairro Centro, CEP. 88400-000, Ituporanga/SC

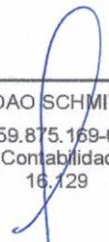
Contatos: Emergência 190 / E-mail 13bjm4ccmt@pm.sc.gov.br / (47) 3533-8859 / (47) 3531-7585





Cadastro	Descrição	Código
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS	
Despesa:		81
Orgão:	DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	07
Unidade:	DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	001
Função:	SEGURANÇA PÚBLICA	6
Subfunção:	POLICIAMENTO	181
Programas:	URBANIZAÇÃO DE RUAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	1702
Projeto / Atividade:	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	2.039
Natureza da Despesa:	APLICACOES DIRETAS	4.4.90.00.00.00.00.00

Recurso	Dotação Inicial	Empenhado	Suplementado	Bloqueio	Desbloqueio	Saldo da Despesa
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS						
	1.250,00	14.090,00	15.000,00	0,00	0,00	2.160,00
Saldo da Dotação	1.250,00	14.090,00	15.000,00	0,00	0,00	2.160,00


NELSON BACK
398.646.509-04
PREFEITO MUNICIPAL


JOAO SCHMITZ
559.875.169-00
Técnico em Contabilidade - CRC/SC
16.129


CRISLAINE N. DA S. FERMINO
066.559.039-39
SECRETÁRIA DE FINANÇAS


LUANA EIPLER
035.827.339-04
Controladora Interno



Cadastro	Descrição	Código
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS	
Despesa:		79
Orgão:	DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	07
Unidade:	DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	001
Função:	SEGURANÇA PÚBLICA	6
Subfunção:	POLICIAMENTO	181
Programas:	URBANIZAÇÃO DE RUAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	1702
Projeto / Atividade:	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	2.039
Natureza da Despesa:	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	3.3.50.00.00.00.00.00

Recurso	Dotação Inicial	Empenhado	Suplementado	Bloqueio	Desbloqueio	Saldo da Despesa
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Saldo da Dotação	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Controle da Despesa Orçamentária - Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Página: 2 / 3

Data: 24/08/2023

Cadastro	Descrição	Código
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS	
Despesa:		80
Orgão:	DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	07
Unidade:	DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	001
Função:	SEGURANÇA PÚBLICA	6
Subfunção:	POLICIAMENTO	181
Programas:	URBANIZAÇÃO DE RUAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	1702
Projeto / Atividade:	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	2.039
Natureza da Despesa:	APLICACOES DIRETAS	3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso	Dotação Inicial	Empenhado	Suplementado	Bloqueio	Desbloqueio	Saldo da Despesa
1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.500,00	20.236,36	15.000,00	0,00	0,00	4.263,64
Saldo da Dotação	9.500,00	20.236,36	15.000,00	0,00	0,00	4.263,64

Handwritten signatures and initials in blue ink.